LEI Nº 040/2015

Súmula:- Altera a Lei nº 90/01 que dispõe sobre a Educação Integral no Ensino Fundamental do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Os artigos. 2º 3º e 4º da Lei nº 90, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"***Art. 2º.*** *O regime de período integral terá a duração de 9 (nove) horas diárias, devendo o aluno permanecer na instituição de ensino durante todo o período, inclusive no intervalo para almoço, participando de todas as atividades programadas no projeto pedagógico.*

Art. 3º. *Poderão funcionar, concomitantemente, em período parcial, no máximo de 25% das escolas da rede municipal de ensino, com a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelecido pela lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.*

Art. 4º. *O projeto pedagógico, construído coletivamente nas escolas, com anuência da Autarquia Municipal de Educação, contendo a base comum nacional, os conteúdos curriculares obrigatórios e as atividades complementares, deve ser aplicado tanto no regime de tempo integral quanto no regime parcial, variando apenas nas cargas horárias das disciplinas e atividades complementares."*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de maio de 2015.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal